



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA/IPESC Nº 1.448/2022

“Concede Cota de Pensão por Morte”

A **Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC**, no uso de suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante dos arts. 143 e 146 da Lei Municipal nº 1.262/2004, e;

Considerando o requerimento de pensão por morte formulada por ELEN DA SILVA LEPRE BRASIL, constante do Processo/IPESC nº 0358/2022, protocolizado no dia 05/09/2022;

Considerando o disposto no Art. 40,§ 7º, Inciso I da Constituição Federal e pelos Art. 12, inc I c/c Art. 13 c/c 14,§1º, inc. I c/c Art.15 c/c Art.18, inc.IV c/c 57 c/c 57-A; 57-C e 57 –D,§ 2º, inc. II, e art. 57-B, incisos I e II da Lei nº. 1.262/2004;

Considerando que o servidor falecido é participante deste RPPS no quadro de Inativo e a requerente cumpriu os requisitos estabelecidos para concessão;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Cota de Pensão por Morte em favor de ELEN DA SILVA LEPRE BRASIL, em razão do falecimento de seu PAI, o servidor inativo Sr. PEDRO LEPRE BRASIL, Matrícula nº 003955, Assim, sendo concedida a pensão por morte com proventos PROPORCIONAIS, referente à 1/2(MEIA) cota familiar de 50%, ou seja, 25% acrescido de 1(uma) cota de 10% por dependente habilitado, na ocasião, a requerente, pois não havendo até a presente data habilitação de outros dependentes para possível rateio,sendo que o rateio já se encontra efetivado entre 02(dois) habilitados até o momento, nos termos do Art. 40,§ 7º, Inciso I da Constituição Federal e pelos Art. 12, inc I c/c Art. 13 c/c 14,§1º, inc. I c/c Art.15 c/c Art.18, inc.IV c/c 57 c/c 57-A; 57-C e 57 –D,§ 2º, inc. II, e art. 57-B, incisos I e II da Lei nº. 1.262/2004;

Art. 2º. A referente cota individual de pensão cessará quando o dependente completar 21 anos.

Art. 3º. Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social para que proceda às anotações devidas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2022.


REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

IPESC, São José do Calçado–ES, aos Vinte e quatro (24) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Douglas Moreira Farias
Diretor Presidente do IPESC
Decreto Municipal Nº 6.721/2021


Laylla Cristina Fernandes Costa
Diretora Executiva
Decreto Municipal. Nº 6.524/2021

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 24/10/22
no site: www.ipesc.es.gov.br,
e/ou no Diário Oficial -
AMUNES.


Assinatura do Servidor

Praça Governador Bley, nº 22, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.es.gov.br ipesc@ipesc.es.gov.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41